

gos 61.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e tendo presente o estatuído no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º As regras sobre a determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado fixadas transitoriamente para o ano de 2002 pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, mantidas em vigor para o ano de 2003 pela Portaria n.º 110/2003, de 29 de Janeiro, e para o ano de 2004 pelas Portarias n.ºs 110/2004 e 768-A/2004, de 29 de Janeiro e de 30 de Junho, respectivamente, vigoram até ao dia 30 de Abril de 2005.

2.º O disposto no n.º 6.º da aludida portaria aplica-se aos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado dos serviços que entraram em funcionamento entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro de 2001, à excepção daqueles cuja receita mensal líquida gerada nesse período foi superior à que lhes estaria garantida por efeito da aplicação do disposto naquele número.

3.º Para efeitos de determinação do vencimento de exercício dos oficiais destacados entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro de 2001, deve ser deduzido, ao total dos vencimentos de categoria que concorram para o apuramento da parte proporcional a que cada oficial tem direito, o valor do vencimento desse funcionário correspondente ao período do destacamento.

4.º As participações emolumentares, calculadas de acordo com as regras previstas nos números anteriores, serão actualizadas de acordo com a taxa que vier a ser fixada para o índice 100 da escala indiciária do regime geral.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, em 22 de Dezembro de 2004.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 53/2005

de 20 de Janeiro

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, ex-CEUL — Cooperativa de Ensino Universitário Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setem-

bro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Turismo na Universidade Lusíada de Lisboa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

#### Ramos

O curso passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Gestão da Hospitalidade;
- b) Gestão de Operadores Turísticos;
- c) Planeamento Estratégico do Turismo;
- d) Reabilitação, Desporto e Animação.

5.º

#### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é de 80.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 26 de Novembro de 2004.

## ANEXO

**Universidade Lusíada de Lisboa****Curso de Turismo**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Inglesa I .....	1.º semestre .....		4			
Introdução à Economia .....	1.º semestre .....		4			
História e Cultura Portuguesa .....	1.º semestre .....	4				
Fundamentos de Gestão .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas e Tecnologias da Informação .....	1.º semestre .....		4			
Língua Inglesa II .....	2.º semestre .....		4			
Língua Francesa .....	2.º semestre .....		4			
História Geral da Civilização .....	2.º semestre .....	4				
Introdução à Problemática do Turismo .....	2.º semestre .....	4				
Economia do Turismo .....	2.º semestre .....		4			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Espanhola I .....	1.º semestre .....		4			
Contabilidade Financeira .....	1.º semestre .....		4			
Economia Portuguesa .....	1.º semestre .....		4			
Estatística Descritiva .....	1.º semestre .....		4			
Gestão pela Qualidade Total .....	1.º semestre .....		4			
Língua Espanhola II .....	2.º semestre .....		4			
Estratégia .....	2.º semestre .....		4			
Estudos de Mercado e Estatística Multivariada .....	2.º semestre .....		4			
Sociologia do Turismo .....	2.º semestre .....		4			
Comportamento Organizacional .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira .....	1.º semestre .....		4			
Eco-Turismo .....	1.º semestre .....		4			
Marketing Operacional .....	1.º semestre .....		4			
Direito da Empresa (Trabalho e Comercial) .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre .....		4			
Legislação do Sector Turístico .....	2.º semestre .....		4			
Marketing Estratégico .....	2.º semestre .....		4			
Fiscalidade .....	2.º semestre .....		4			
Projecto de Investimento Turístico .....	2.º semestre .....		4			
Gestão de Eventos .....	2.º semestre .....		4			

**Ramo de Gestão da Hospitalidade**

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso I .....	1.º semestre .....		4			
Animação Turística .....	1.º semestre .....		4			
E-Business e Sistemas de Reservas .....	1.º semestre .....		4			
Itinerários Turísticos Nacionais e Internacionais .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas de Transportes .....	1.º semestre .....		4			
Trabalho Final de Curso II .....	2.º semestre .....		8			
Gestão do Alojamento .....	2.º semestre .....		4			
Gestão da Produção Alimentar e de Bebidas .....	2.º semestre .....		4			
Planeamento e Gestão do Equipamento .....	2.º semestre .....		4			

**Ramo de Gestão de Operadores Turísticos**

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso I .....	1.º semestre .....		4			
Animação Turística .....	1.º semestre .....		4			
E-Business e Sistemas de Reservas .....	1.º semestre .....		4			
Itinerários Turísticos Nacionais e Internacionais .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas de Transportes .....	1.º semestre .....		4			
Trabalho Final de Curso II .....	2.º semestre .....		8			
Gestão de Agências de Viagens e Turismo .....	2.º semestre .....		4			
Património Natural e Cultural .....	2.º semestre .....		4			
Técnicas de Guia e de Correio Turístico .....	2.º semestre .....		4			

## Ramo de Planeamento Estratégico do Turismo

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso I .....	1.º semestre .....		4			
Animação Turística .....	1.º semestre .....		4			
E-Business e Sistemas de Reservas .....	1.º semestre .....		4			
Itinerários Turísticos Nacionais e Internacionais .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas de Transportes .....	1.º semestre .....		4			
Trabalho Final de Curso II .....	2.º semestre .....		8			
Planeamento e Desenvolvimento de Produtos Turísticos .....	2.º semestre .....		4			
Gestão do Ambiente e Ordenamento do Território .....	2.º semestre .....		4			
Políticas de Comunicação Turística .....	2.º semestre .....		4			

## Ramo de Reabilitação, Desporto e Animação

QUADRO N.º 7

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso I .....	1.º semestre .....		4			
Animação Turística .....	1.º semestre .....		4			
Saúde e Metodologia da Condição Física .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Equipamentos de Cultura, Desporto e Recreio .....	1.º semestre .....		4			
Jogos Desportivos .....	1.º semestre .....		4			
Trabalho Final de Curso II .....	2.º semestre .....		8			
Termalismo .....	2.º semestre .....		4			
Museologia .....	2.º semestre .....		4			
Turismo de Aventura .....	2.º semestre .....		4			

## Portaria n.º 54/2005

de 20 de Janeiro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 602/93, de 24 de Junho, conjugada com o despacho n.º 7228/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 2002);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento para a saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias

n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto